



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44- 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 603/2008

SÚMULA: AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA O PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2.007 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Aprovou, e Eu, Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

LEI

Artigo. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e correção monetária, para o pagamento a vista, ou desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado, em até 10 (dez) parcelas consecutivas, dos tributos municipais, inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, referentes aos Exercícios Financeiros de 2.007, e anteriores, para os contribuintes que optarem pelo pagamento, total ou parcelado, de seus débitos.

Artigo. 2º - Os contribuintes interessados, no pagamento à vista, deverão comparecer, perante o Setor de Tributação do Município, para solicitar os cálculos e recolher o valor total do débito apurado, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2.007, e anteriores, até o ato da celebração do contrato de parcelamento;

Inciso I - Os contribuintes interessados no parcelamento da Dívida Ativa, deverão requerer, junto ao Setor de Tributação do Município, a celebração de Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, referentes aos débitos do Exercício Financeiro do ano de 2.007, e anteriores, até o dia 15 de julho de 2008;

Inciso II - O prazo para requerer e proceder o pagamento, dos tributos referentes aos Exercícios Financeiros do ano de 2.007, e anteriores, encerra-se em 15 de julho de 2008;

Inciso III - A primeira parcela deverá ser quitada na data da celebração do contrato de parcelamento, sob pena de não o fazendo, ser procedida à cobrança judicial do débito, com os acréscimos devidos, sem descontos.

Artigo. 3º - Uma vez firmado o Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, o contribuinte reconhece o débito como líquido, certo e exigível, comprometendo-se em quitá-lo nos prazos e forma convencionados.

Parágrafo Único - Ao Contribuinte/Contratante/Inadimplente que não quitar as parcelas convencionadas no termo apurado e deixar vencer 03 (três) parcelas consecutivas, sem o devido

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 14.947

Folha N.º 20

Em 26 / 02 / 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44- 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

pagamento, será penalizado com o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, servindo o contrato como título executivo fiscal, líquido, certo e exigível, na forma da Lei de Execução Fiscal, bem como implicará na perda dos benefícios concedidos e amparados pela presente lei, encaminhado-se o contrato ao Departamento Jurídico do Município, para as providências legais.

Artigo. 4º - O instrumento de Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, mencionado no artigo 2º, será celebrado em três vias, de igual teor e forma, firmado pelo Contribuinte ou seu representante legal, pelo Prefeito Municipal, pelo Chefe do Setor de Tributação do Município, e por duas testemunhas, escolhidas livremente pelas partes.

Parágrafo Único – A primeira via do contrato permanecerá em poder do Município, no Setor de Tributação e Fiscalização, destinando-se ao procedimento judicial, nos moldes na legislação vigente, caso ocorra a inadimplência do Contribuinte; a segunda via será entregue ao contribuinte e a terceira via será destinada ao arquivo do Município, sob a responsabilidade do encarregado do Setor de Tributação e Fiscalização.

Artigo. 5º - Ao Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, será anexado cópia da Certidão de Dívida Ativa, atualizado até a data da contratação.

Artigo. 6º - Os pagamentos deverão ser quitados em instituição bancária, indicada nos respectivos carnês; os quais serão fornecidos gratuitamente, no ato da celebração e assinatura contratual, pelo Município ao Contribuinte;

Inciso I - O vencimento de cada parcela terá um lapso temporal de 30 (trinta) dias, entre as mesmas, observado o vencimento da primeira parcela, conforme estabelecido no artigo 2º e Incisos I e II.

Artigo. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2008


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL